

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos finalizando o Setembro Verde e ontem, dia 27/09, foi comemorado o Dia Nacional da Doação de Órgãos, que tem por objetivo a promoção e a conscientização da sociedade sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e células, e pretende incentivar as pessoas a conversarem com seus familiares e amigos sobre o assunto, pois a ação só ocorre com autorização dos parentes mais próximos.

A doação de órgãos e tecidos consiste na oferta, sem nenhum tipo de lucro, de alguma parte do corpo com o objetivo de ajudar outra pessoa que sofre com determinado problema de saúde e necessita de um transplante. Trata-se realmente de um ato genuíno de amor ao próximo e empatia.

A doação de órgãos pode ocorrer tanto em vida quanto após a morte de um indivíduo, a depender do órgão que será doado.

Apesar de nos últimos anos, e em especial nos últimos dias, em decorrência da necessidade de transplante de coração do apresentador Fausto Silva, ter aumentado a discussão deste tema, trata-se ainda de um ponto polêmico e de difícil entendimento, principalmente por parte de familiares de potenciais doadores mortos.

Através da presente proposição, que objetiva incentivar a doação de órgãos, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 165/2023

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, é considerado doador de órgão toda pessoa cuja família optou por realizar doação de quaisquer órgãos ou tecidos *post mortem*.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco de Dados de Doadores de Órgãos, de modo a homenagear cada doador, a título de benefício e reconhecimento, com a denominação de logradouros públicos municipais, usando o prenome de tratamento “Doador” e o respectivo nome do homenageado.

Parágrafo único - A homenagem prevista neste artigo será concedida a todos os doadores, independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 4º - Deverá ser afixada nos hospitais e em todas as unidades de saúde, bem como no Serviço Funerário, em local de fácil visualização aos usuários, placa informativa com o teor do benefício previsto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de setembro de 2023.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(Adilson da Farmácia)
Presidente

Tec 298/JMA/br